

## PROEN RESOLUÇÃO N° 19/2015

Define a constituição, mandato e atribuições do Conselho de Ensino.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale,

## RESOLVE

- **Art. 1º** O Conselho de Ensino de caráter consultivo e deliberativo, tem como atribuições discutir, estimular e acompanhar a implantação, o desenvolvimento e as alterações dos cursos, programas e projetos afetos à graduação e à pós-graduação *lato sensu*, tendo como princípios a consecução das políticas de ensino, bem como o atendimento à legislação vigente.
- **Art. 2º** O Conselho de Ensino será composto por doze membros, distribuídos entre representantes da Pró-reitoria de Ensino, Diretores de Instituto, da Coordenação dos Cursos de Graduação e discente.
  - Art. 3º São membros natos do Conselho de Ensino:
  - I o Pró-Reitor de Ensino;
  - II os Diretores dos Institutos Acadêmicos;
  - III o Pesquisador Institucional;
  - IV o Assessor de Pós-Graduação lato sensu da Pró-Reitoria de Ensino;
  - V o Coordenador Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino.
  - Art. 4º Completam o conjunto do Conselho de Ensino, com mandato de um ano:
  - I Um representante do Conselho dos Cursos de Formação de Professores;
  - II um representante dos coordenadores dos Cursos de Bacharelado;
  - III um representante dos coordenadores dos Cursos Superiores de Tecnologia;
  - IV um representante discente.

UNIVERSIDADE FEEVALE

§ 1º O representante do Conselho dos Cursos de Formação de Professores será eleito por seus

pares, devendo ser observada, preferencialmente, a alternância de representação por Instituto a cada

novo processo eleitoral.

§ 2º O representante dos coordenadores dos Cursos de Bacharelado será eleito pelo conjunto dos

coordenadores desses cursos, devendo ser observada a alternância de representação por Instituto a cada

novo processo eleitoral.

§ 3º O representante dos coordenadores dos Cursos Superiores de Tecnologia será eleito pelo

conjunto dos coordenadores desses cursos, devendo ser observada a alternância de representação por

Instituto a cada novo processo eleitoral.

§ 4º O representante discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, devendo,

preferencialmente, a indicação respeitar o princípio da alternância entre as modalidades dos cursos

(bacharelado, licenciatura, superiores de tecnologia, não necessariamente nessa ordem), a cada nova

indicação.

§ 5º Cada representante de que tratam os incisos I, II, III deste artigo terá um suplente, que será o

segundo mais votado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 5º O Conselho de Ensino reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o semestre

letivo, quando houver demanda.

Art. 6º As matérias para análise do Conselho de Ensino devem ser encaminhadas conforme

cronograma de datas definido em circular exarada pela Pró-reitoria de Ensino anualmente.

Art. 7º Os objetivos, competências e o funcionamento do Conselho de Ensino estão definidos em

Regimento próprio.

Art. 8º Fica revogada a Resolução PROGRAD № 07/2013.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 05 de maio de 2015.

Homologado em 05 de maio de 2015

Prof<sup>a</sup>. Me. Denise Ries Russo,

Pró-Reitora de Ensino.

Prof. Dr<sup>a</sup> Inajara Vargas Ramos, *Reitora*.